



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0438513/2019**

PA COPAM Nº: 00232/2001/001/2019		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDERDOR:</b> Prefeitura Municipal de Ipuiúna		<b>CNPJ:</b> 18.179.226/0001-67					
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Prefeitura Municipal de Ipuiúna		<b>CNPJ:</b> 18.179.226/0001-67					
<b>MUNICÍPIO:</b> Ipuiúna		<b>ZONA:</b> Rural					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>							
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>							
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 7,5 m³/dia	Aterro de resíduos da construção civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0			
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 7,5 m³/dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	2	0			
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO:</b>				
Camilia Mara Franco – Engenheira Florestal			CREA/MG 163.650/D				
<b>AUTORIA DO PARECER</b>			<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>			
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental			1.364.379-6				
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental			1.374.348-9				



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0438513/2019

O aterro de resíduos classe A da construção civil de titularidade de Prefeitura Municipal de Ipuiúna, com área total de 3,2936 ha e área útil de 1,9790 há, está localizado no imóvel denominado Bela Vista ou Boca da Mata, na zona rural do município de Ipuiúna-MG.

Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que o empreendimento teve sua operação iniciada em 13/06/2000, sendo observada através da série histórica de imagens do software *Google Earth* a deposição de resíduos da construção civil na área, sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental. Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº. 97967/2019.

Em 18/07/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 00232/2001/001/2019 para que o empreendimento continue suas operações com a devida regularização. Em consulta à plataforma IDE-Sisema foi verificada a não incidência de critério locacional.

A capacidade de recebimento instalada do aterro é de 7,5 m<sup>3</sup>/dia, sendo a vida útil deste de aproximadamente 17 anos, correspondendo a um volume acumulado de 29.609,84 m<sup>3</sup> de resíduos.

Está prevista a implantação de área de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos (ATT), locada adjacentemente ao aterro, com capacidade instalada de recebimento de 7,5 m<sup>3</sup>/dia.

Como principal impacto inerente à atividade tem-se o recebimento de resíduos da construção civil não enquadrados na Classe A, sendo informado que estes resíduos são triados previamente e armazenados temporariamente em caçambas para posterior destinação ambientalmente adequada.

Há, ainda, o impacto do carreamento de sólidos para cursos d'água que será mitigado com o emprego de sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas de concreto e bacia de decantação, configurando como condicionante desta licença a comprovação de instalação deste sistema.

Não há estruturas na área do empreendimento, logo não há geração de resíduos sólidos e efluentes sanitários e industriais. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

O empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área com vegetação predominante de pastagens de *brachiaria* e alguns indivíduos arbustivos de mamona (*Ricinus communis L*) e assa peixe (*Vernonia polysphaera*). A área do empreendimento é confrontante com áreas agrícolas, havendo 2 cursos d'água que limitam o empreendimento. De acordo com os estudos, o aterro foi projetado em área fora de APP, conforme se observa em na Figura 01 a seguir.



**Figura 01:** Delimitação do empreendimento (em rosa), recursos hídricos (em azul) e delimitação da APP dos cursos d'água (em verde).

De acordo com o RAS, não são necessárias intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa. Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em APP e/ou supressão de vegetação nativa.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade Bela Vista ou Boca da Mata para uma área total de 3,7057 ha e Reserva Legal de 1,0746 ha, correspondente à 29% da área total do imóvel. Por se tratar de imóvel rural abaixo de 4 módulos fiscais e com 1,0746 ha de remanescentes de vegetação nativa em 22/07/2008, a reserva legal pode ser constituída com a área ocupada com vegetação nativa existente àquela data, segundo art. 40 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ressalta-se que somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe A, estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 307 de 05/07/2002. Os resíduos de construção civil das Classes B, C ou D, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final ambientalmente adequada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Prefeitura Municipal de Ipuiúna** para as atividades de “**Aterro de resíduos classe A da construção civil, exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação**” e “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**”, no município de **Ipuiúna – MG**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento da legislação ambiental pertinente e das condicionantes estabelecidas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Prefeitura Municipal de Ipuiúna

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar registro de operação do aterro, contendo informações sobre todos os resíduos recebidos, rejeitados, reaproveitados e destinados para terceiros, incluindo o CTR – Controle de Transporte de Resíduos, entre outros.  <u>Obs.: O registro deverá atender ao disposto na norma da ABNT NBR 15.113:2004: Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação.</u>	<b>Anual</b> , durante a vigência da licença LAS
02	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a instalação de sistema de drenagem de águas pluviais na base do aterro de resíduos classe A.	<b>60 (sessenta) dias</b> após concessão da Licença Ambiental.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.